

AÇÃO JUDICIAL – PERDAS NO PASEP – DECISÃO RECENTE DO STJ

Recente decisão do Colendo Superior Tribunal de Justiça reconheceu o direito dos postulantes, relativamente às perdas ocorridas aos beneficiários de conta individual do PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, tendo em vista incorreções e desfalques em conta individual vinculada ao PASEP.

O Tema 1150/STJ estabeleceu que o Banco do Brasil é a parte que deverá configurar no polo passivo da demanda judicial respectiva, o que atrai a competência para julgar tais ações judiciais para a Justiça Comum Cível Estadual, além de ter fixado o prazo prescricional como sendo de 10 anos, contados a partir da efetiva ciência da lesão relativa aos desfalques realizados na conta individual vinculada ao PASEP. Veja abaixo os exatos termos do Tema 1150/STJ:

“i) o Banco do Brasil possui legitimidade passiva ad causam para figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto a conta vinculada ao PASEP, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa;

ii) a pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao PASEP se submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo artigo 205 do Código Civil; e

iii) o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular, comprovadamente, toma ciência dos desfalques realizados na conta individual vinculada ao PASEP.”

Para reivindicar o direito às perdas no PASEP, os requisitos são: o empregado ou aposentado tem que ter sido servidor público ou empregado de empresa pública (como é o caso da Caixa Econômica Federal); ter sido admitido até 17 de agosto de 1988 (pois após essa data a finalidade do PASEP mudou, não incorporando mais ao patrimônio do servidor público ou empregado público, mas indo para o FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador); nunca ter sacado o valor do PASEP de sua conta individual ou ter sacado tal valor do PASEP em menos de 10 anos, ou ainda ter pedido o extrato do PASEP em menos de 10 anos ou nunca ter pedido o extrato até hoje (isso para fins de análise de prescrição do direito de ação estabelecida nos itens “ii” e “iii” do Tema 1150/STJ).

Portanto, o(a) empregado(a) ativo(a) ou o(a) inativo(a) aposentado(a) da Caixa Econômica Federal, que preencher tais requisitos supramencionados, deverá obter junto ao Banco do Brasil o inteiro teor do extrato da sua conta individual do PASEP, para que possa ser feita a análise do direito no caso individual

concreto, assim como para que seja feito o cálculo do importe eventualmente devido, a fim de se averiguar a viabilidade da ação individual a ser promovida.

A AEA Minas e o escritório de advocacia Silva Freire Advogados estarão à disposição para eventuais esclarecimentos e para a análise de cada caso.

Desejamos boas festas de fim de ano! Feliz Natal e um próspero Ano Novo!